



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal de São Simão  
Nesta

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Senhor Prefeito,

O Fundo Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, determina em seu Art. 3º que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das **ações e serviços de saúde** para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, **podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19**, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (grifo meu).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Considerando que é de conhecimento geral que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia, e que já foram confirmados no mundo 121.179.773 casos de COVID-19 e 2.679.932 mortes até 17 de março de 2021.

Considerando ainda que mediante tal situação de pandemia, todo o processo logístico de compras e de disponibilidade de estoque de diversos produtos sofreram extremas mudanças, desde prazos maiores a preços mais altos, assim o município encontra-se com dificuldades para realizar aquisições e manter estoque o suficiente de medicamentos e material médico por longo período, sendo assim solicitamos a compra dos itens em ANEXO, até a realização de processo licitatório que está sendo providenciado pelo setor responsável.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 19 de março de 2021.

Laíze Helena Peixoto  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### **ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 459/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV). Decreto 014/2021, que dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial.

Art. 4B, incisos I e II da Lei nº. 13.979/20 e Lei nº 14.035/2020:

I - a incorrência da situação de emergência;

II - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

### **1 - Da Justificativa da Contratação**

1.1 - A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de medicamentos e materiais hospitalares para



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

atender aos pacientes contaminados que estão em tratamento no Hospital Municipal e ainda atender a suspeitos de contaminação do Coronavírus.

1.2 - Devido à extrema necessidade de agilizarmos o atendimento básico de fornecimento de medicamentos aos munícipes e também de dar transparência aos atos e ações praticados por esta administração, faz-se necessário à contratação.

1.3 - Considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do Poder Público, é evidente que a feitura de licitações para contratações urgentes de objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado.

1.4 - Ainda, que o procedimento licitatório provocaria a demora na realização do fornecimento, prejudicando o bom andamento e impossibilitando a execução e o funcionamento dos serviços públicos deste município.

1.5 - Tal situação é sabidamente primordial, sendo consagrado até mesmo na carta magna, dispensando maiores comentários a respeito da necessidade de tal serviço.

1.6 - Nesse passo, como anotado, a Lei nº 13.979/2020 instituiu uma nova modalidade de contratação direta: a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (art. 4º).

1.7 - Mediante tal situação de pandemia, todo o processo logístico de compras e de disponibilidade de estoque de diversos produtos sofreram extremas mudanças, desde prazos maiores a preços mais altos, assim o município encontra-se com dificuldades para realizar aquisições e manter estoque o suficiente de medicamentos e material médico por longo período, sendo assim solicitamos a compra dos itens.

1.8 - Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como pelo fato de que a empresa a ser contratada disponibiliza o fornecimento imediato dos medicamentos e materiais por um preço acessível. Por estas razões e considerando a situação emergencial, resta justificada a solicitação da contratação.

## **2 - Da Justificativa do Quantitativo**

2.1 - O quantitativo estimado para a aquisição se encontra em anexo ao processo, conforme requisição de compras nº 1471.

2.2 - Justifica-se tal quantitativo por ser necessário, devido ao aumento de casos confirmados de pacientes com o vírus no município.

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

ITEM	QUANT	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	5	UN	36421	CAPACETE BOLHA (BRIC) PARA VNI ADULTO FACE TOTAL
2	20	UN	36422	CATETER ALTO FLUXO (CÂNULA NASAL DE OXIGÊNIO ALTO FLUXO), PRONTAS DE SILICONE.
3	300	UM	36428	COVID-19 Ag ECO Teste Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Sensibilidade: 96,52% Especificidade: >99,9% Armazenamento: 2 a 30°C Amostra: swab nasal/swab de nasofaringe Tempo do Teste: 2-15 minutos (não ler após 30 minutos) Validade: 24 meses Kit: acompanha swab para coleta
4	500	UN	36423	FENTANILA 50MCG/1ML 10 ML
5	70	UN	36426	FILTRO HEPA PARA VENTILAÇÃO (VENTILADOR): FILTRO BACTERIANO/VIRAL PARA A PROTEÇÃO DO PACIENTE E CIRCUITO VENTILATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA E O VENTILADOR MECÂNICO CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM BORDAS ARREDONDADAS, EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA E VIRAL DE 99,99% OU SUPERIOR, COM CONECTORES PADRÃO .
6	70	UN	36427	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA (PACIENTE): FILTRO BACTERIAL VIRAL COM TUBO TRAQUEIA, TROCADOR DE CALOR E UMIDADE COM CONEXÃO UNIVERSAL RETA ESTÉRIL. BACTERIAL E VIRAL, ELETROSTÁTICO, HIDROFÓBICO E HIGROSCÓPICO. FEITO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E TRANSLÚCIDO, QUALQUER OBJETO ESTRANHO E SECREÇÕES PODEM SER COMPLETAMENTE VISUALIZADOS. EVITA INFECÇÃO NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO E TEM O USO CONVENIENTE E ECONÔMICO. O TUBO TRAQUEIA SERÁ CONECTADO AO TUBO ENDOTRAQUEAL OU MÁSCARA FACIAL DO PACIENTE. O TUBO TRAQUEIA TEM A FINALIDADE DE AUMENTAR A DISTÂNCIA ENTRE O FILTRO E A FACE DO PACIENTE PARA EVITAR A INCONVENIÊNCIA DO OPERADOR
7	500	UN	36424	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML
8	10	PCT	36400	SACOS DE ÓBITO SACOS PARA CADÁVER – SACO DE REMOÇÃO 100X210CM PACOTE COM 10 UNIDADES DESCRIÇÃO: SACO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER - INVÓLUCRO PARA CADÁVER - COBRE CORPO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COEXTRUSADO, VIRGEM, NA COR PRETA FOSCA RESISTENTE AO CALOR EM TEMPERATURA AMBIENTE E RESISTENTE A RASGOS E RUPTURAS. ESPESSURA 0,24 MM (221,28 G/M <sup>2</sup> ), ACABAMENTO COSTURADO COM FECHAMENTO EM ZÍPER BRANCO INTEIRO E

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

				<p>DOIS CURSORES PARA APLICAÇÃO DE LACRE, COM PORTA ETIQUETAS, USADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CADÁVERES TAMANHO: MEDIDAS 100 X 210 CM - CADA SACO PESA APROXIMADAMENTE 502 GRAMAS ? CAPACIDADE 130 KG ?</p> <p>- CADA SACO PESA APROXIMADAMENTE 502 GRAMAS - É SUPER GROSSO E RESISTENTE</p> <p>-FACILITAM NA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE DO CORPO</p> <p>-EVITA-SE CONTATO COM FLUÍDOS E SECREÇÕES</p> <p>- BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, ODORES, BACTÉRIA, VÍRUS</p> <p>PACOTE COM 10 UNIDADES</p> <p>ATENÇÃO: MÁXIMO DE 5 COMPRAS COM 10 UNIDADES POR ENVIO/COMPRA</p> <p>TAGS: CAPA DE CADÁVER, CAPA DE OBITO, CAPA PARA CADÁVER, SACO DE OBITO, INVOLUCRO PARA CADAVER, INVOLUCRO CORPO, BODY BAG,FABRICA DE SACO DE OBITO, SACO DE CADAVER, COBRE CORPO</p>
9	1200	UN	36425	TERBUTALINA 0,05MG/ML

### 3 - Da Fonte de Recursos

As despesas com o presente procedimento correrão a cargo da Dotação Orçamentária:

**FICHA:** 486

10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.0

### 4 - Dos prazos, local e condições de prestação dos serviços

4.1 - A aquisição será realizada de imediato.

4.2 - A empresa deverá efetuar a entrega dos itens em 05 (cinco) dias.

4.3 - Os serviços/aquisição de produtos serão prestados na sede do município de São Simão-GO.

### 5 - Da Proposta

5.1 - A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com as folhas numeradas sequencialmente ou via email devido a urgência e, assinada pelo representante da empresa.

5.2 - A proposta comercial deverá conter:

5.2.1 - Razão Social e CNPJ;

5.2.2 - Preço Unitário;



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

5.2.3 - Preço Global;

5.2.4 - Dados Bancários para Pagamento.

5.3 - O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### **6 - Das Obrigações da Contratada**

6.1 - Entregar os materiais/produtos dentro do prazo de acordo com as especificações deste termo de referência;

6.2 - Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3 - Garantir a qualidade dos produtos contratados;

6.4 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os materiais que não estiverem plenamente disponíveis em condições de uso normal;

6.5 - Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à compra de produtos e execução dos serviços prestados.

### **7 – Das Obrigações da Contratante**

7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.2 - A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este termo de referência;

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com o contrato;

7.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

7.5 - Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem fornecidos;

7.6 - Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

### **8 - Da Documentação**

#### **Habilitação Jurídica**



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

8.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**Regularidade Fiscal e Trabalhista** (*obs.: nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a exigência de regularidade fiscal, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. Assim, se for este o caso, deve-se inserir justificativa neste TR e apenas exigir as mencionadas certidões, adaptando a redação do item 6.2. Convém, ainda, utilizar-se da faculdade prevista na Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e prever o disposto no item 6.3 abaixo).*

8.2 - O interessado em fornecer os testes rápidos deverá comprovar que se encontra regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

8.3 - O início do fornecimento não estará condicionado à comprovação dos requisitos elencados no item 8.2, sendo possível a empresa demonstrá-los no ato do fornecimento dos testes rápidos.

## 9 – Das Penalidades

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantido prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 10 - Do Valor

10.1 - O valor global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 78.017,00 (setenta e oito mil e dezessete reais)**.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

10.2 - No valor contratado já deverá estar incluído toso os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos e despesas com alimentação, diárias, para entrega dos serviços contratados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Simão-GO.

10.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual.

São Simão-GO, 19 de março de 2021.

---

Laize Helena Peixoto  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

São Simão-GO, 19 de março de 2021.

---

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19),, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços em anexo:

ITEM	QUANT	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	5	UN	36421	CAPACETE BOLHA (BRIC) PARA VNI ADULTO FACE TOTAL
2	20	UN	36422	CATETER ALTO FLUXO (CÂNULA NASAL DE OXIGÊNIO ALTO FLUXO), PRONTAS DE SILICONE.
3	300	UN	36428	COVID-19 Ag ECO Teste Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Sensibilidade: 96,52% Especificidade: >99,9% Armazenamento: 2 a 30°C Amostra: swab nasal/swab de nasofaringe Tempo do Teste: 2-15 minutos (não ler após 30 minutos) Validade: 24 meses Kit: acompanha swab para coleta
4	500	UN	36423	FENTANILA 50MCG/1ML 10 ML
5	70	UN	36426	FILTRO HEPA PARA VENTILAÇÃO (VENTILADOR): FILTRO BACTERIANO/VIRAL PARA A PROTEÇÃO DO PACIENTE E CIRCUITO VENTILATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA E O VENTILADOR MECÂNICO CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM BORDAS ARREDONDADAS, EFICIÊNCIA DE

## ESTADO DE GOIÁS

### Prefeitura Municipal de São Simão

				FILTRAGEM BACTERIANA E VIRAL DE 99,99% OU SUPERIOR, COM CONECTORES PADRÃO .
6	70	UN	36427	FILTRO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA (PACIENTE): FILTRO BACTERIAL VIRAL COM TUBO TRAQUEIA, TROCADOR DE CALOR E UMIDADE COM CONEXÃO UNIVERSAL RETA ESTÉRIL. BACTERIAL E VIRAL, ELETROSTÁTICO, HIDROFÓBICO E HIGROSCÓPICO. FEITO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E TRANSLÚCIDO, QUALQUER OBJETO ESTRANHO E SECREÇÕES PODEM SER COMPLETAMENTE VISUALIZADOS. EVITA INFECÇÃO NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO E TEM O USO CONVENIENTE E ECONÔMICO. O TUBO TRAQUEIA SERÁ CONECTADO AO TUBO ENDOTRAQUEAL OU MÁSCARA FACIAL DO PACIENTE. O TUBO TRAQUEIA TEM A FINALIDADE DE AUMENTAR A DISTÂNCIA ENTRE O FILTRO E A FACE DO PACIENTE PARA EVITAR A INCONVENIÊNCIA DO OPERADOR
7	500	UN	36424	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML
8	10	PCT	36400	SACOS DE ÓBITO SACOS PARA CADÁVER – SACO DE REMOÇÃO 100X210CM PACOTE COM 10 UNIDADES DESCRIÇÃO: SACO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER - INVÓLUCRO PARA CADÁVER - COBRE CORPO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COEXTRUSADO, VIRGEM, NA COR PRETA FOSCA RESISTENTE AO CALOR EM TEMPERATURA AMBIENTE E RESISTENTE A RASGOS E RUPTURAS. ESPESSURA 0,24 MM (221,28 G/M <sup>2</sup> ), ACABAMENTO COSTURADO COM FECHAMENTO EM ZÍPER BRANCO INTEIRIÇO E DOIS CURSORES PARA APLICAÇÃO DE LACRE, COM PORTA ETIQUETAS, USADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CADÁVERES TAMANHO: MEDIDAS 100 X 210 CM - CADA SACO PESA APROXIMADAMENTE 502 GRAMAS ? CAPACIDADE 130 KG ? - CADA SACO PESA APROXIMADAMENTE 502 GRAMAS - É SUPER GROSSO E RESISTENTE -FACILITAM NA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE DO CORPO -EVITA-SE CONTATO COM FLUÍDOS E SECREÇÕES - BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, ODORES, BACTÉRIA, VÍRUS PACOTE COM 10 UNIDADES ATENÇÃO: MÁXIMO DE 5 COMPRAS COM 10 UNIDADES POR ENVIO/COMPRA TAGS: CAPA DE CADÁVER, CAPA DE OBITO, CAPA PARA CADÁVER, SACO DE OBITO, INVOLUCRO PARA CADAVER, INVOLUCRO CORPO, BODY BAG,FABRICA DE SACO DE OBITO, SACO DE CADAVER, COBRE CORPO
9	1200	UN	36425	TERBUTALINA 0,05MG/ML



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com 12 empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado segue abaixo:

A empresa: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, apresentou o menor valor no item 7, sendo no valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

A empresa: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO, apresentou o menor valor no item 9, sendo no valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

A empresa: AMATECH LTDA - ME, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Moraes, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO, apresentou o menor valor nos itens 2, 3, 5, 6, 8 sendo no valor total de **R\$ 45.717,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezesete reais)**.

A empresa: CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia - GO, apresentou o menor valor no item 4, sendo no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

São Simão-GO, 19 de março de 2021.

---

**RICARDO MENDES MOURA**  
**Superintendente de Compras**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 78.017,00 (setenta e oito mil e dezessete reais).**

---

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as  
devidas providencias.  
SÃO SIMÃO. 19/03/2021.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão-GO, 19 de março de 2021.

**Autorizado. \_**

---

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### DESPACHO

#### **Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 19 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO**  
**ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), na seguinte dotação:

FICHA: 486

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 19 de março de 2021.

**Vinicius Henrique Pires Alves**  
**CRC/GO 018754/O-7**  
**Contador**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Superintendência de Compras, nas seguintes dotações:

FICHA: 486

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 19 de março de 2021.

**Celismar Cândido Camargos**  
**Secretário de Finanças**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha das empresas foi baseada nas propostas de preços apresentadas tendo como menor preço, as propostas apresentadas pelas empresas: 1 - **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, apresentou o menor valor no item 7, sendo no valor total de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**; 2 - **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO, apresentou o menor valor no item 9, sendo no valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**; 3 - **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Morais, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO, apresentou o menor valor nos itens 2, 3, 5, 6, 8 sendo no valor total de **R\$ 45.717,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais)**; 4 - **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia - GO, apresentou o menor valor no item 4, sendo no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. As referidas empresas tiveram as propostas mais vantajosas para Administração, o valor que o Fundo Municipal de Saúde vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior as propostas apresentadas, sendo assim financeiramente favorável.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 4B, incisos I e II da Lei nº. 13.979/20 e Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

O que se verifica nos presentes é a ocorrência da situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Fundo Municipal de Saúde pode realizar a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite as empresas citadas acima.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 19 dias do mês de março de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

---

**Janaína Rosa de Souza**  
**Secretária**

---

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna**  
**Membro**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a elaborar o convite e as empresas para as devidas providências:

**1 - RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO;

**2 - VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO;

**3 - AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Morais, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO;

**4 - CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia – GO.

São Simão-GO, 19 de março de 2021

**Autorizado.**

---

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO**

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurou o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 19 de março de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**AUTUAÇÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **644/2021** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **019/2021**, com o objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

São Simão, 19 de março de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**

---

**Janaína Rosa de Souza**  
**Secretária**

---

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna**  
**Membro**



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### DESPACHO

A RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado nos autos, solicito que Vs. Senhora enviar ao Departamento de Licitação os documentos abaixo:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.
- h) Prova de regularidade Falência e Concordata da comarca da sede.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de março de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL





## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### DESPACHO

A **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria enviar ao Departamento de Licitação os documentos abaixo:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.
- h) Prova de regularidade Falência e Concordata da comarca da sede.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de março de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### DESPACHO

A **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Morais, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria enviar ao Departamento de Licitação os documentos abaixo:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.
- h) Prova de regularidade Falência e Concordata da comarca da sede.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de março de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### DESPACHO

A **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia – GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria enviar ao Departamento de Licitação os documentos abaixo:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.
- h) Prova de regularidade Falência e Concordata da comarca da sede.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de março de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

### DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pelas empresas: **A RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO; **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Morais, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO; **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia – GO, são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A Comissão Permanente de Licitação, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 22 dias do mês de março de 2020.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, que trata, em suma, de contratação direta via dispensa de licitação emergencial para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19.

Examinando o referido processo, foi solicitado a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta e o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que no presente trata-se da situação descrita no inc. IV do referido dispositivo.

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

...

**IV** - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso é necessária a justificativa da situação elencada no inc. IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, qual seja, a situação de emergência, caracterizada pela urgência, bem como restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Pois bem, ao nosso ver, não há dúvida de que a emergência, caracterizada pela urgência, está presente no caso em apreço, uma vez que o município está com crescente número diário de casos de Covid-19, havendo aumento na demanda do Hospital Municipal.

Ademais, diante o alto nível de transmissão do coronavírus e o aumento no número de casos confirmados e suspeitos no município, a Secretaria de Saúde tem a responsabilidade de prover a Rede Municipal de Saúde com insumos, equipamentos e demais materiais necessários ao enfrentamento da pandemia.

Comprovada a situação de emergência, deve-se, ainda, restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração Pública.

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

O art. 26 da Lei 8.666/93 assim estabelece:

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único.* *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

A Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, em seu artigo 4º prevê a dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, ainda no artigo 4-B, inc. I e II prevê a dispensa de licitação ante a comprovação de situação de emergência:

**Art. 4º-B.** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

**I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)**

**II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)**

**III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)**

**IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)**

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Sobre o tema, a jurisprudência:

EMENTA – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E RESPIRATÓRIAS DESCARTÁVEIS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA COVID-19 NOTA DE EMPENHO FORMALIZAÇÃO REGULARIDADE. **O procedimento de dispensa de licitação realizado, como medida de emergência, para aquisição de materiais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que apresenta a documentação completa e evidencia o atendimento às exigências legais pertinentes à matéria, em especial ao art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, é julgado regular; assim como a formalização da nota de empenho, em substituição ao termo do contrato, que contém as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com as prescrições legais vigentes.** ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento da Nota de Empenho nº 2557/2020, celebrada entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa J. B. Cardoso Serviços de Transporte Ltda. Campo Grande, 20 de agosto de 2020. Conselheiro Jerson Domingos Relator. (TCE-MS INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 67122020 MS 2042461, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2592, de 10/09/2020)

Ainda sobre a vigência dos dispositivos da Lei 13.979/2020, temos a jurisprudência:

Ref. Petição STF 110.526/2020 Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo partido político Rede Sustentabilidade, em face do art. 3º, caput e inc. VIII, do § 7º, inc. IV, do § 7º-A e, ainda, do art. 8º, todos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Na exordial desta ADI, além de outros pedidos, o autor requer que seja dada “[...] interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, de modo a estender a vigência dos dispositivos contidos nos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979/2020 (aqueles que cuidam efetivamente de disposições de trato médico e sanitário de modo mais direto) até que os Poderes Legislativo e Executivo



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

decidam sobre o tema, sendo a extensão aqui pleiteada limitada ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus, em decisão da Organização Mundial de Saúde, o que ocorrer por último, superando-se os prazos gerais previstos na Lei nº 6.360, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 13.411, de 2017” (pág. 23 da inicial). No dia 18/12/2020, determinei a aplicação do rito do art. 12 da Lei nº 9.868/1999 (documento eletrônico 15). Posteriormente, diante da aproximação do fim da vigência da Lei nº 13.979/2020, o partido atravessou nova petição nos autos para, em complemento à inicial, requerer sejam mantidos em vigor os arts. 3º ao 3º-J do referido diploma legal, até o término da apreciação da Medida Provisória 1.003/2020, cuja prazo de apreciação expira em 3/3/2021 (documento eletrônico 22). **Para tanto, assevera que “[...] a vinculação original da vigência da Lei nº 13.979, de 2020, era ao ‘estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019’, o que só foi alterado por razões estritamente técnicas, de natureza orçamentário-financeira, conforme relatório apresentado pelo relator na Câmara dos Deputados pela aprovação de projeto de lei de conversão decorrente da Medida Provisória nº 926, de 2020. Até por isso, os pedidos da presente ação se restringem a dispositivos da Lei nº 13.979, de 2020, que não possuem impacto orçamentário-financeiro, respeitando plenamente o deliberado pelos Congressistas durante a apreciação da Medida Provisória nº 926, de 2020” (págs. 1-2 do documento eletrônico 22). É o brevíssimo relatório. Decido. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabeleceu, de modo inusitado, em seu derradeiro artigo, que ela “vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (art. 8º). O referido Decreto Legislativo nº 6/2020, por sua vez, reconheceu o estado de calamidade pública no País, para fins exclusivamente fiscais, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (art. 1º), nos termos de solicitação do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Em face da proximidade da perda de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, a qual, como se viu, está atrelada a da Lei nº 13.979/2020, três projetos de prorrogação do prazo de validade daquele primeiro diploma normativo foram protocolados no Congresso Nacional: dois no Senado Federal, sendo um de iniciativa do Senador Rogério Carvalho (PDL nº 565/2020) 1 e outro do Senador Alessandro Vieira (PDL 545/2020),2 além de**

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

um terceiro na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Paulo Teixeira (DPL 566/2020),<sup>3</sup> todos ainda pendentes de apreciação. Ora, a Lei nº 13.979/2020, com o propósito de enfrentar de maneira racional e tecnicamente adequada o surto pandêmico, permitiu que as autoridades adotassem, no âmbito das respectivas competências, determinadas medidas profiláticas e terapêuticas, dentre as quais sobressaem as seguintes: isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos, requisição de bens e serviços, exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáveres (art. 3º, I, II, III, III-A, IV, V, VI e VII). E previu mais: “a autorização excepcional e temporária para importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate da pandemia, desde que [...]” registrados em pelo menos uma de quatro autoridades sanitárias estrangeiras que indica, “autorizados à distribuição comercial nos respectivos países” (art. 3º, VIII). Ainda de acordo com a referida Lei, essas medidas somente podem ser implementadas pelas autoridades “com base em evidências científicas e em análises estratégicas”, assegurados, sempre, o direito à informação e ao tratamento gratuito, bem assim “o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas” (art. 3º, §§ 1º e 2º, I, II e III). O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões prolatadas ao longo do corrente ano, entendeu que tais medidas são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, de minha relatoria), sendo certo que estas corresponderam plenamente às expectativas, revelando-se essenciais ao enfrentamento da Covid-19. Sim, porque a Carta Magna estabelece que, ao lado da União, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar aos seus administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 do texto constitucional. O direito à vida, é escusado dizer, corresponde ao direito, universalmente reconhecido à pessoa humana, de viver e permanecer vivo, livre de quaisquer agravos, materiais ou morais, significando, especialmente, sob pena de ficar esvaziado de seu conteúdo essencial, o direito a

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

uma “existência digna”, conceito mencionado no art. 170 de nossa Lei Maior. Já a saúde, de acordo com o acima citado art. 196, “é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. No tocante a tais valores, os constituintes de 1988 prestaram homenagem à antiga máxima do direito público romano segundo a qual *salus populi suprema lex esto*.<sup>4</sup> Voltando à Lei objeto da presente ação, vale lembrar que sanitaristas, epidemiologistas e infectologistas nacionais e estrangeiros, como é público e notório, assim como a própria Organização Mundial de Saúde,<sup>5</sup> têm recomendado enfaticamente a adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas semelhantes às previstas na Lei nº 13.979/2020, como providências cientificamente comprovadas para debelar ou, quando menos, retardar o avanço devastador do novo coronavírus. Ocorre que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.<sup>6</sup> E o que é pior: segundo dados atualizados semanalmente pela Organização Mundial de Saúde, o mundo contabilizou, em 21 de dezembro de 2020, 75.6 milhões de infectados e 1.6 milhões de mortos, enquanto a Organização Pan-Americana de Saúde computava 28.5 milhões de infectados e 753 mil mortos nas Américas.<sup>7</sup> No Brasil, o consórcio de veículos de imprensa que elabora estatísticas sobre evolução da doença, com base em dados das secretarias estaduais de saúde, apurou que, em 28 de dezembro de 2020, chegou-se ao impressionante total de 7.5 milhões de infectados e 191.6 mil mortos.<sup>8</sup> Pois bem. Goffredo Telles Junior, ao estudar o fenômeno da vigência das leis, no plano doutrinário, ensina que o seu término ocorre ou por autodeterminação ou por revogação. Esta última se dá quando uma lei posterior revoga a anterior. É o que normalmente acontece no dia a dia legislativo. Já a situação sob exame nestes autos enquadra-se na segunda hipótese, desdobrável em distintos casos, dentre os quais se destaca o fim da vigência resultante “da volta à normalidade de uma situação de crise, conjuntura anormal que a lei acudiu com medidas de exceção”.<sup>9</sup> A título exemplificativo, cita “a lei sobre providências especiais, para um estado de emergência ou de calamidade pública”. Assim, conclui que: “Superada a crise, as medidas de exceção deixam de ser necessárias: a própria lei as suprime, e sua vigência se exaure”.<sup>10</sup> No mesmo sentido, Tércio Sampaio Ferraz Junior, ao debruçar-se sobre o tema, assenta que

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

uma norma pode perder a validade por caducidade, sem que tenha de ser necessariamente revogada.<sup>11</sup> Isso ocorre pela superveniência de uma razão temporal, tipicamente quando ela deixa de existir ao término de seu prazo de vigência, ou de uma condição de fato, *verbi gratia* quando uma lei “editada para fazer frente à calamidade que, deixando de existir, torna inválida a norma”.<sup>12</sup> Na sequência, porém, adverte: “Em ambas as hipóteses, a superveniência da situação terminal é prevista na própria norma. Mas, do ângulo da decidibilidade, há diferença: quando a condição é um dado certo (uma data) não há o que discutir. Quando envolve imprecisão, exige argumentação (por exemplo: quando deixa de existir a calamidade prevista, com todas as suas sequelas?)”.<sup>13</sup> **Na espécie, embora a vigência da Lei nº 13.979/2020, de forma tecnicamente imperfeita, esteja vinculada àquela do Decreto Legislativo nº 6/2020, que decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, repita-se, vencendo em 31 de dezembro de 2020, não se pode excluir, neste juízo precário e efêmero, próprio da presente fase processual, a conjectura segundo a qual a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, preconizadas naquele diploma normativo, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença.** Tal fato, porém, segundo demonstram as evidências empíricas, ainda está longe de materializar-se. Pelo contrário, a insidiosa moléstia causada pelo novo coronavírus segue infectando e matando pessoas, em ritmo acelerado, especialmente as mais idosas, acometidas por comorbidades ou fisicamente debilitadas. Por isso, a prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução. **14 que devem reger as decisões em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia.** Em face do exposto, defiro parcialmente a cautelar requerida, *ad referendum* do Plenário desta Suprema Corte, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas. Comunique-se com urgência. Publique-se. Brasília, 30 de dezembro de 2020 Ministro Ricardo Lewandowski Relator 1 Disponível em: . Acesso em: 29 de dezembro de 2020. 2 Disponível em: . Acesso em: 29 de dezembro de 2020. 3

## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Disponível em: . Acesso em: 29 de dezembro de 2020. 4 “Seja a salvação do povo a lei suprema”, expressão empregada pelo advogado, escritor e político romano Marco Túlio Cícero em seu De Legibus (livro III, parte III, sub. VIII). 5 Disponível em: . Acesso em: 29 de dezembro de 2020. 6 Disponível em: . Acesso em: 29 de dezembro de 2020. 7 Disponível em: . Acesso em: 29 de dezembro de 2020. 8 Disponível em: . Acesso em 29 de dezembro de 2020. 9 TELLES JUNIOR, Goffredo. Iniciação na Ciência do Direito. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 204-205. 10 Idem, p. 205. 11 FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação, 8a ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 165. 12 Idem, loc. cit. 13 Idem, loc. cit. 14 O primeiro tem incidência nas hipóteses de certeza (relativa) de danos e riscos, ao passo que o princípio da precaução, diversamente, tem incidência nas hipóteses de riscos e danos incertos.

(STF - ADI: 6625 DF 0110642-53.2020.1.00.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 30/12/2020, Data de Publicação: 08/01/2021)

Assim, conforme se infere dos dispositivos acima citados, previamente à contratação, deve a Administração fazer juntar e constar dos autos a situação de emergência, a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, a fim de justamente comprovar que a proposta aceita é a mais vantajosa.

Ainda, é importante ressaltar que, além de se enquadrar no dispositivo, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a)** *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b)** *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c)** *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d)** *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e)** *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f)** *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g)** *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h)** *Ato Declaratório da dispensa;*
- i)** *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j)** *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

Assim, a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, deverá a empresa a ser contratada apresentar toda documentação de habilitação exigida na Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contratos dos Municípios do Estado de Goiás, sob pena de impossibilidade da contratação.

Nunca é demais lembrar, ainda, a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior (no prazo de 03 dias) para ratificação e publicação na imprensa oficial (no prazo de 05 dias), o que é condição para eficácia de tais atos.

Quanto à minuta contratual colacionada, a aprovamos, uma vez que se encontra em conformidade com o art. 55 da Lei 8.666/93.

Oportunamente, gostaríamos de salientar que apesar do Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93 expressar que serão juntados oportunamente os pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, o presente parecer, nesta parte, se reveste apenas de caráter opinativo, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública se restringe às minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme dispõe o Parágrafo Único do referido dispositivo.

Ademais, ressaltamos que esta assessoria não possui competência para opinar sobre questões técnicas operacionais, tais como, estimativa de preços, quantificação e qualidade do objeto a ser contratado.

Aliás, cabe salientar que as justificativas e informações apresentadas nos autos e as razões de conveniência e oportunidade que envolvem a celebração do contrato pretendido são de responsabilidade exclusiva do Gestor Público, tratando-se, pois, de matéria estranha às atribuições desta Consultoria.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, as justificativas, declarações e documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus), uma vez que está em plena conformidade com a lei e atende os Princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, desde que respeitados os apontamentos levantados neste opinativo.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão-GO, 22 de março de 2021.

**Gustavo Santana Amorim**  
**OAB/GO 37.199**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DECISÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021.

Assim, determino a contratação da **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, **VIA FARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33; **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60; **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, para as devidas providências, por meio de dispensa emergencial do processo licitatório, conforme o Decreto Municipal de nº **014/2021**, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão-GO, aos 22 dias do mês de março de 2021.

---

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

**CONSIDERANDO** que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: "***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos***";

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender o Covid-19, em atendimento ao Hospital, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

**CONSIDERANDO** aquisição ora pretendida será utilizada na Farmácia da Fundação Hospitalar de São Simão atendendo as necessidades do Hospital para pacientes com Coronavírus.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).I, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de março de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

**Assunto:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº \_\_\_\_\_/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 22 de março de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI, DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-  
GO E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA XXXXXXXX.**

**O Município de São Simão** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito, Sr. Francisco de Assis Peixoto, portador do CPF/MF sob o nº ----- . E RG: -----, Brasileiro, divorciado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_; TELEFONE: (XX) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo proprietário o senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da \_\_\_\_\_ de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato objetiva a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

### **2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE**

**2.1** – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

**2.2** – A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de medicamentos e materiais hospitalares para atender aos pacientes contaminados que estão em tratamento em nosso Hospital Municipal e ainda atender a suspeitos de contaminação do Coronavírus.

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**3.3** – O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

**3.4** – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**3.5** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

**3.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.7** – Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo contratual terá vigência até **a entrega dos medicamentos adquiridos**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 486

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo

### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

6.1.1. Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.3. Garantir a qualidade dos produtos contratados;

6.1.4. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os medicamentos que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

6.1.5. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para entrega de medicamentos, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.6. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como o armazenamento dos medicamentos;

6.1.7. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.8. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

**6.2.1 -** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento;

**6.2.2 -** Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

**6.2.3 -** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

**6.2.4 -** Rejeitar no todo, ou em parte, os medicamentos, caso esses não esteja de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), solicitando que o serviço ou entrega dos medicamentos sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

**6.2.5 -** Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

**6.2.6 -** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

**6.2.7 -** Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de entrega ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

### **7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1 -** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.1.1 -** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2 –** o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3 –** a subcontratação total ou parcial do seu objeto;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato \_\_\_\_\_, de acordo com a portaria municipal \_\_\_\_\_.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos \_\_\_\_\_ conforme costume.



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, \_\_\_\_ de março de 2021.

**Francisco de Assis Peixoto**  
Prefeito de São Simão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021

**RECONHEÇO** a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 644/2021**

**DISPENSA: 019/2021**

**OBJETO:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

1 - **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, apresentou o menor valor no item 7, sendo no valor total de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**; 2 - **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO, apresentou o menor valor no item 9, sendo no valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**; 3 - **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Moraes, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO, apresentou o menor valor nos itens 2, 3, 5, 6, 8 sendo no valor total de **R\$ 45.717,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais)**; 4 - **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia - GO, apresentou o menor valor no item 4, sendo no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**VALOR TOTAL: R\$ 78.017,00 (setenta e oito mil e dezessete reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde**

FICHA: 486

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00

São Simão, 22 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021 e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021**, processo administrativo **125/2020** em favor da Empresa:

**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO;

**VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual: 10.735.948-0, com sede à Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, Setor Pausanes – CEP: 75.904-235, Rio Verde-GO;

**AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60, com sede à Avenida Padre Orlando Morais, nº 200, Quadra 152, Lote 07, Parque Amazônia – CEP: 74.843-200, Goiânia-GO;

**CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, com sede à Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 73, Lote 09 – CEP: 74.353-170, Jardim Presidente, Goiânia – GO.

**VALOR TOTAL: R\$ 78.017,00 (setenta e oito mil e dezessete reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde**

FICHA: 486

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão, 22 de março de 2021.

---

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AVISO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021 e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, **VIA FARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33; **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60; **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência.

São Simão, Goiás, 22 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 22/03/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 22 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**DEPARTAMENTO:** LICITAÇÃO  
**DISPENSA:** 019/2021

**OBJETO:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Nº DO PROCESSO:** 644/2021

**DISPENSA:** 019/2021

**EMPRESAS:** RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33; AMATECH LTDA - ME, CNPJ: 33.380.668/0001-60; CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 16.917.181/0001-55.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), que dispõe sobre os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4B, incisos I e II da Lei nº. 13.979/20 e Lei nº 14.035/2020:

I - a ocorrência da situação de emergência

II - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de medicamentos e materiais hospitalares para atender aos pacientes contaminados que estão em tratamento no Hospital Municipal e ainda atender a suspeitos de contaminação do Coronavírus.

Devido à extrema necessidade de agilizarmos o atendimento básico de fornecimento de medicamentos aos munícipes e também de dar transparência aos atos e ações praticados por esta administração, faz-se necessário à contratação.

Considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do Poder Público, é evidente que a feita de licitações para contratações urgentes de objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado.

Ainda, que o procedimento licitatório provocaria a demora na realização do fornecimento, prejudicando o bom andamento e impossibilitando a execução e o funcionamento dos serviços públicos deste município.

Tal situação é sabidamente primordial, sendo consagrado até mesmo na carta magna, dispensando maiores comentários a respeito da necessidade de tal serviço.

Nesse passo, como anotado, a Lei nº 13.979/2020 instituiu uma nova modalidade de contratação direta: a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (art. 4º).

Mediante tal situação de pandemia, todo o processo logístico de compras e de disponibilidade de estoque de diversos produtos sofreram extremas mudanças, desde prazos maiores a preços mais altos, assim o município encontra-se com dificuldades para realizar aquisições e manter estoque o suficiente de medicamentos e material médico por longo período, sendo assim solicitamos a compra dos itens.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como pelo fato de que a empresa a ser contratada disponibiliza o fornecimento imediato dos medicamentos e materiais por um preço acessível. Por estas razões e considerando a situação emergencial, resta justificada a solicitação da contratação.

**VALOR TOTAL: R\$ 78.017,00 (setenta e oito mil e dezessete reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde**

FICHA: 486

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 22 de março de 2021, foi publicado no site oficial [www.saosimao.go.gov.br](http://www.saosimao.go.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes contaminados e suspeitos de contaminação do Coronavírus, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), com as empresas **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.484.451/0001-00, **VIA FARMA DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: 30.949.099/0001-33; **AMATECH LTDA - ME**, CNPJ: 33.380.668/0001-60; **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 16.917.181/0001-55.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 22 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL